Conselho Municipal de Educação - CME
Rua Felipe Neris Machado Filho, s/nº, Centro – CEP: 64228-000
E-mail: cmecaxingo@gmail.com
Caxingó-PI

isolamento previstas de combate ao COVID – 19;

- que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e do sistema de ensino municipal, compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distritais, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância;

- que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto - Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Municipal de Ensino de Caxingó, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares.

Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Piauí, da Educação Básica, reorganizarão suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime emergencial.

Art. 3º- O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido após findar-se a antecipação de férias coletivas enquanto perdurarem as restrições oficiais, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

Art. 4º - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores da sob o regimento da Secretaria Municipal de Educação, para terem os dias letivos em período especial admitidos no cômputo do calendário terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – Planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, respeitando as medidas de prevenção à disseminação do vírus, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e seus familiares, bem como divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde;

II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – Preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: conteúdos organizados em apostilas impressas;

IV – Organizar o material específico respeitando o momento de isolamento social e a convivência social, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregar os estudantes e suas famílias com atividades excessivas;

V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

VI– Organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retornoàs aulas presenciais.

§1º - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigore os currículos das instituições em consonância com a presente Resolução.

Art. 5º - Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, com a reposição dos conteúdos/aulas quando do retorno às unidades escolares.

Art. 6º - Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período.

Parágrafo Único: Cabe aos gestores das escolas municipais a emissão de orientações complementares ao corpo docente e discente, especialmente no que se refere ao suporte necessário para execução das atividades.

Art. 7º - Com o retorno às atividades regulares, após o período de aulas não presenciais, os calendários escolares deverão ser alterados oportunamente, após análise da realidade de cada escola, incluindo os dias letivos que serão caracterizados como regime emergencial.

Art.8º - Os gestores das unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas nos Artigo 4º, deverão apresentar ao Conselho Municipal de Educação para ciência, calendário com propostade reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais.

Art. 9º - Na Educação Infantil, para a pré-escola, as instituições poderão, no âmbito de sua autonomia propor atividades lúdicas a serem realizadas sob orientação dos responsáveis pelos estudantes, porém a reposição das aulas deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, da LDB.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Piauí aprovou por maioria a minuta da presente resolução elaborada pela Conselheira relatora Ana Christina de Sousa Damasceno.

Consª. Ana Christina de Sousa Damasceno
Presidente do CME/Caxingó

HOMOLOGO a Resolução CME/Caxingó nº 003/2020 do Egrégio Conselho Municipal de Educação de Caxingó/Piauí, em Caxingó (PI), 01 de outubro de 2020.

Kátia Brito de Souza Castro
Secretaria de Educação

Kátia Brito de Souza Couto
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2020
REF: PP Nº032/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, AQUI REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **CONTRATADA**: GIRLENY F. DA SILVA, CNPJ:21.645.133/0001-95 - **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de coleta e transporte com motorista de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de veículos, caçambas, etc. Serviço este a ser executado na Zona Urbana e nas demais localidades do Município de Cocal dos Alves: Ipueira, Belém, Cavalhadas, Pitombeira de Cima, Pitombeira de Baixo e Boa vista, **a serem registrados em ata, que ficarão disponíveis para contratações futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves – PI – RECURSO** - FPM, ICMS, ISS, FEP, ITR E IPVA – **DO VALOR: R$144.000,00(cento quarenta e quatro mil reais)**, para o certame em geral, conforme proposta vencedora
- **PRAZO**: **o referido contrato** terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93, sendo observado o Edital e seus anexos – Cocal dos Alves, PI, 20 de outubro de 2020 –Secretário de Administração – Antonio Vieira da Silva.